



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1516 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Concede Abono ao Pessoal de Magistério”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores e especialistas em educação com atuação em escolas municipais dos ensinos básico e fundamental, abono salarial, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2020, no valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - O abono autorizado pelo artigo 1º desta Lei tem por finalidade o cumprimento no disposto na legislação que regulamenta a aplicação dos recursos do FUNDEB e do percentual constitucional de aplicação dos recursos no ensino.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miradouro, 18 de dezembro de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal